LEI Nº 4555, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui a concessão de gratificação especial aos professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico na educação básica do município de Formiga no ano de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo concederá gratificação especial no valor de R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) aos professores e profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em efetivo exercício de função de magistério na educação básica em níveis e modalidades oferecidas pelo município e instituição conveniada a título de valorização profissional.

Art. 2° Para fins de aplicação desta lei, considera-se "efetivo exercício de suas funções", a atuação do profissional em funções específicas de seu cargo original nas unidades educacionais municipais; associada a sua regular vinculação contratual, em caráter temporário ou permanente, definida em instrumento próprio.

Parágrafo Único. Os eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação contratual, como férias, férias prêmio e licença saúde com período inferior a 16 dias, licença gestante ou paternidade são considerados como efetivo exercício de função.

Art. 3° Para fins de aplicação desta lei, excluem-se do quadro de pessoal em efetivo exercício, aqueles servidores que se encontram cedidos ou em desvio de função, que não se caracteriza como função de magistério.

Art. 4° O valor devido a cada servidor que preencha os requisitos para receber a gratificação especial será calculado considerando a assiduidade, com os seguintes critérios:

I – R$ 1.000,00 (hum mil reais) serão distribuídos levando-se em consideração os seguintes percentuais:

a) Assiduidade em dias letivos à razão de 30% (trinta por cento);

b) Assiduidade na participação em formação continuada e reuniões coletivas à razão de 70% (setenta por cento);

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) serão concedidos aos professores com certificado do Pró-Letramento.

§ 1° No cálculo relativo a alínea "a" do inciso I deste artigo as faltas injustificadas serão descontadas do valor a ser pago, levando-se em consideração o percentual de 30% (trinta por cento)

§ 2° No cálculo relativo a alínea "b" do inciso I deste artigo o valor será divido pelos números de encontros realizados e o seu resultado multiplicado pelo número de presença de cada servidor, conforme memorial de cálculo, que equivalerá a até 70% (setenta por cento) do valor da gratificação.

§ 3° Para a concessão do valor constante do inciso II deste artigo será considerado a apresentação do certificado ou documento equivalente.

§ 4° Os critérios de apuração dos indicadores têm fundamento no artigo 13 da Lei 9394/1996; incisos VI, VIII e IX do artigo 3°, incisos I, II e III do artigo 10 e artigo 72 da lei 1744/1986; incisos X e XV do artigo 139 da lei 2966/1998, sendo que a fórmula para a apuração será regulamentada através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

§ 5° A concessão da gratificação terá como referência a listagem de pagamento do mês de dezembro de 2011.

§ 6° Para fins de cálculo, considerar-se- á os seguintes critérios:

§ 7° Para o cálculo do percentual considerar-se-á o total de dez meses, iniciando em 1° de fevereiro/2011 e encerrando em 30 de novembro/2011.

§ 8° A gratificação especial será concedida em até 1/10 para os profissionais admitidos através de contrato administrativo por tempo determinado na forma prevista no artigo segundo.

§ 9° A gratificação especial será concedida em percentual proporcional ao período trabalhado, considerando o mínimo de trinta dias, correspondente a 1/10.

§ 10 Para fins de cálculo do percentual a ser pago será descontado os períodos em que os servidores se encontraram, durante o ano em situações de cessão ou desvio de função que não caracteriza função de magistério.

Art. 5° O valor a ser percebido a título de gratificação especial não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens, nem mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações vinculadas aos recursos do FUNDEB constantes do orçamento do Município.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete